



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 139/2018
PROCESSO Nº 094/2018
ASRP Nº 007/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA HM MONTEIRO DE MELO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.159.666/0001-61**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.071.464-04, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Frederico Ozanan, nº 44, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **08.699.269/0001-10**, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora **CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 022.560.034-00, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HM MONTEIRO DE MELO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.776.834/0001-00**, com sede na cidade de Santa Rita - PB, na Rua Otávio Amorim, 38, Acesso a BR 230 KM 41 CEP 58.300-300, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr (a). **HAYRON MAYKO MONTEIRO DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.172.689 – SSP/PB e do CPF nº 069.419.684-35, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de **Adesão a Registro de Preços** pela Ata de Registro de Preços nº 011/2018, **Pregão Presencial nº 015/2018**, da Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, com vigência até 27/07/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Gás (GLP)**, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rita - PB.

[Handwritten signatures and initials]

O fornecimento do objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº 007/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total do contrato é equivalente à **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

TABELA DA DOTAÇÃO

02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
08 122 2605 2065	Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria	08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações de Acolhimento – Casa Passagem
08 243 1704 2066	Manutenção do Conselho Tutelar	08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações de Acolhimento – Residência Inclusiva
08 122 2605 2112	Manutenção dos Conselhos de Assist. Social	08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assist. Social - CREAS
	Elementos de Despesas	08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
3390.30 00 000	Material de Consumo	08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
	Fontes de Recursos	08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência - Adolescente
001	Recursos Próprios	08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação de Ações Estratégicas - PETI
			Elementos de Despesas
		3390.30 00 000	Material de Consumo
			Fonte de Recursos
		001	Recursos Próprios
		311	Transferência da União

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: MENSALMENTE, PARA OCORRER NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLENTO DE CADA PARCELA, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DE ACORDO COM A DEMANDA DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e será considerado a partir da emissão do pedido de compra, sendo a entrega em 05 (cinco) dias. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra. Entrega: Parcelada e de acordo com a solicitação do Órgão.

7.1 O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



8.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.2 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.3 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.7 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato ou mesmo seu objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

11.4 Nos termos do disposto no art.58 da lei 8.666, poderá o Município, por interesse público, rescindir total ou parcialmente, modificar, reduzir ou ampliar os quantitativos deste contrato, sem que caiba qualquer indenização ao Contratado, bastando para tanto formalizar notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 17 de outubro de 2018.

[Assinatura]

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



[Assinatura]
HM MONTEIRO DE MELO
CNPJ: 11.776.834/0001-00
CONTRATADA

CNPJ 11.776.834/0001-00
H M MONTEIRO DE MELO
Rua Otávio Amorim, Nº 38
Acesso a BR 230 Km 41
Centro - CEP 58300-300
SANTA RITA - PB

TESTEMUNHAS: 1) *[Assinatura]* 2) *[Assinatura]*

Anexo ao Contrato nº 139/2018

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unt	Valor Total
01	Und	2.000	Gás liquefeito do petróleo, acondicionado em botijões 13kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47, de 24 de março de 1999/ANP, NPR 14024 da ABNT.	Ultragaz	R\$ 69,00	R\$ 138.000,00
			Total			R\$ 138.000,00



Two handwritten signatures in blue ink, located to the right of the circular stamp. One signature is more legible, appearing to start with 'Fm.', while the other is more scribbled.